



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 91 / 2020 . mjose

DATA : 2020/09/17	
NIPG : 4915/20	DE : Técnica Superior-Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 6748/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento – Reparação da viatura Retro “Komatsu” e Trator “Deutz”
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo. À DAF para dar seguimento.


Eduardo Tavares em 19-09-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 15/09/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 5830/2020, com a informação nº 063/2020 da Técnica Superior da DO, Daniela Gomes, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a Reparação da viatura Retro “Komatsu” e Trator “Deutz”

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património Cristina Chincalece em 14/09/2020.

Entidades a convidar:

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante:

-Performadvance, Reparacoes Gerais, Unipessoal, Lda (oficinaalmendra@gmail.com)

-A.Dias Lda (alfredodias.aadias@telepac.pt)

-Auto Martins de:Horácio Fernando Lobo Martins (automartins64@gmail.com)

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 14/09/2020, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 2.200.00 (dois mil e duzentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 823/2020.

Conforme informação da Técnica Superior da DO o preço foi fixado, com base em prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos a verificar nas req. 491, req 492 e req 496.

Para a condução do procedimento o Presidente autorizou em 15/09/2020 a proposta do júri:

Maria José Costa	Presidente
Daniela Gomes.....	1.º Vogal efectivo
Armando Neves.....	2.º Vogal efetivo
Carlos Herdeiro.....	Vogal Suplente
Maria José Amaro	Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

- a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente

A Técnica Superior:



17-09-2020 M^aJose Costa

Maria José Costa